doviária e ferroviária entre Lisboa e a margem sul do Tejo torna necessário ampliar o domínio abrangido pelas disposições do Decreto-Lei n.º 39 665, de forma a facultar à referida comissão meios de estudo que se verifica serem indispensáveis.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. No prosseguimento dos trabalhos a que se refere o Decreto-Lei n.º 39 665, de 20 de Maio de 1954, poderá o Ministro das Obras Públicas autorizar a deslocação de técnicos ao estrangeiro e bem assim a vinda ao País de especialistas estrangeiros, com dispensa de concurso e contrato escrito e outras formalidades legais.

§ único. Os encargos resultantes da aplicação do disposto no corpo deste artigo serão suportados pela dotação do orçamento da despesa extraordinária do Ministério das Obras Públicas consignada a construção de estradas e pontes, sem que, contudo, possa ser excedido, para o conjunto dos trabalhos, o limite fixado no artigo 2.º do referido Decreto-Lei n.º 39 665.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1955.— Francisco Higino Craveiro Lopes — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Águedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 328

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 480.000\$, com contrapartida no saldo

do ano económico findo, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 9.º, n.º 2), alínea f) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Propaganda — Outros serviços de propaganda que forem determinados pelo Ministro», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor da Agência-Geral do Ultramar.

Ministério do Ultramar, 31 de Março de 1955.—Pelo Ministro do Ultramar, Raul Jorge Rodrigues Ventura, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 15 329

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, suspender temporàriamente, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto n.º 38 038, de 7 de Novembro de 1950, a sobretaxa de 13 por cento ad valorem que incide sobre a exportação das sucatas de quaisquer metais não preciosos classificadas pelo artigo 12 da pauta vigente na província de Timor.

Ministério do Ultramar, 31 de Março de 1955.—Pelo Ministro do Ultramar, Raul Jorge Rodrigues Ventura, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no Boletim Oficial de Timor.— R. Ventura.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Despacho

Ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto n.º 39 178, de 20 de Abril de 1953, determino que o sistema de recolha e comércio do leite destinado ao consumo público e das natas com destino à indústria estabelecido naquele diploma se aplique desde já à circunscrição da Cooperativa Agrícola dos Produtores de Leite do Concelho de Sobral de Monte Agraço, que é a seguinte: todo o concelho de Sobral de Monte Agraço, freguesias de Arranhó, do concelho de Arruda dos Vinhos, e as de S. Pedro da Cadeira, Freiria, Turcifal e Dois Portos, do concelho de Torres Vedras.

Ministério da Economia, 25 de Março de 1955.— Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.